



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACATUBA

[www.cmmacatuba.sp.gov.br](http://www.cmmacatuba.sp.gov.br) [cmmacatuba@cmmacatuba.sp.gov.br](mailto:cmmacatuba@cmmacatuba.sp.gov.br)

## MOÇÃO nº 10

De 08 de junho de 2022.

Moção de apoio ao Projeto de Nos termos do Artigo 122, Parágrafo único do Regimento Interno, apresento à Vossa Excelência esta Moção de Apoio para submissão ao Plenário e encaminhamento, se aprovada, para o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Pignatari.

A Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a taxa judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense, devidas ao Estado, nas ações de conhecimento, na execução, nas ações cautelares, nos procedimentos de jurisdição voluntária e nos recursos judiciais.

A alteração proposta na legislação estadual visa garantir a não incidência da taxa judiciária nas ações e recursos propostos por advogados que objetivem o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais ou contratuais.

Os honorários advocatícios têm caráter de verba alimentar e se constitui em prerrogativa do advogado, garantidora do próprio exercício da atividade profissional, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, conforme previsão do artigo 85, § 14, do Código de Processo Civil.

O Estatuto da Advocacia, por sua vez, estabelece em seu artigo 22 que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

Entretanto, na prática, não raramente, os advogados sofrem com a inadimplência de seus honorários e, sem alternativas, são compelidos a desembolsar as taxas judiciais, na propositura de ações judiciais para receber seus proventos.

Desta forma, a alteração legislativa visa corrigir essa disparidade legal, objetivando a garantia e a amplitude do exercício da profissão da advocacia, que é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei, conforme preconiza o artigo 133 da Constituição Federal.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, requeremos que fique constado na ata desta sessão legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei Estadual nº 212/2022, que acrescenta o inciso IV no artigo 7º à Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, enviando-se cópia à Casa da Advocacia e Cidadania de Macatuba – OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) localizada na Rua Sergipe, 136, Vila Nova, Macatuba, Estado de São Paulo.

Página 1 de 2

Moção de Apoio nº 10 de 08 de junho de 2022  
Câmara Municipal de Macatuba



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACATUBA

[www.cmmacatuba.sp.gov.br](http://www.cmmacatuba.sp.gov.br) [cmmacatuba@cmmacatuba.sp.gov.br](mailto:cmmacatuba@cmmacatuba.sp.gov.br)

Sala Augusto Daré, 08 de junho de 2022.

**Vereador Júlio César Saes**

Presidente da Câmara Municipal de Macatuba



A propositura, de autoria do **Vereador Eloizio Antonio Abel**, foi aprovada por unanimidade de votos na Sessão Ordinária do dia 08 de junho de 2022, e publicada na forma da lei vigente.

Página 2 de 2

Moção de Apoio nº 10 de 08 de junho de 2022  
Câmara Municipal de Macatuba